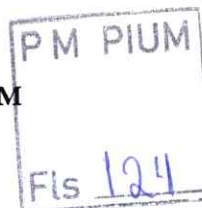




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



DECRETO Nº 035 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria jurídica"

O Prefeito Municipal de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 14.133/21, e;

CONSIDERANDO, o contido no processo administrativo 254/2025;

CONSIDERANDO, que o Município de Pium - TO não dispõe de Procuradoria Jurídica devidamente estruturada;

CONSIDERANDO, o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO, o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau;

CONSIDERANDO, as razões exaradas no Parecer Jurídico contido no processo administrativo 254/2025;

CONSIDERANDO, o que dispõe os artigos 74 da lei 14.133/21, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas;

CONSIDERANDO, a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a notória especialização do escritório de **EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** na área pública municipal;

CONSIDERANDO, o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;

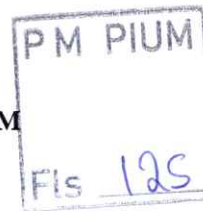
CONSIDERANDO, que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO, a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para análise dos processos, especialmente os judiciais;

CONSIDERANDO, que existem diversas ações judiciais tramitando no TJTO com prazo para manifestação, e;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



CONSIDERANDO, o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;

DECRETA:

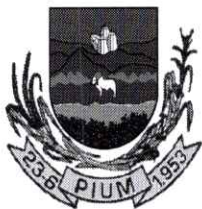
Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório **EMMANUELLA AVILA LEITE PALMA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ n.º 48.217.858/0001-39

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

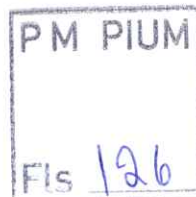
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Pium –TO, 05 de fevereiro de 2024.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo **HOMOLOGO** os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação da Empresa **EMMANUELLA ÁVILA LEITE PALMA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com vistas à Contratação serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, incluindo o patrocínio ou defesa de causa e demandas administrativas junto aos Tribunais de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) e da União (TCU) atendendo aos interesses dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na forma do Art. 74, III, da Lei 14.133/21, constantes no Processo Administrativo Nº254/2025. **AUTORIZO** a despesa de acordo com a proposta de preços apresentada, bem como a confecção do competente Termo Contratual.

Publique - se.

Pium - TO, em 05 de fevereiro de 2025.

FERNANDO BERLAMINO DA SILVA
Prefeito Municipal.